PROJETO DE LEI Nº 185, DE_____DE_____DE2024

(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

Reconhece de Utilidade Pública a Federação Piauiense de Xadrez - FPIX

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **Federação Piauiense de Xadrez - FPIX,** sociedade civil e de caráter desportivo, sem fins lucrativos, inscrita na Receita Federal com o CNPJ **86.989.290/0001-63**, e situada na Rua Elizeu Martins, 1281, Centro, CEP: 64.000-120, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A **Federação Piauiense de Xadrez - FPIX** tem como objetivos, dentre outros, promover campeonatos e torneios de xadrez bem como outras atividades relacionadas com este desporto, dirigir, difundir e orientar a prática do jogo de xadrez no Piauí e representar o Estado nas competições promovidas pela Confederação Brasileira de Xadrez, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, em 09 de setembro de 2024.

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa reconhecer no âmbito do Estado do Piauí a Federação Piauiense de Xadrez (FPIX) como entidade de utilidade pública. A mesma foi fundada em 27 de fevereiro de 1994 e é uma sociedade civil de caráter desportivo, dirigente do desporto do Xadrez no Estado. Já é reconhecida como instituição de Utilidade Pública pela Câmara Municipal de Teresina por meio da Lei 2.387, de 17/05/1995.

A presta relevantes serviços de interesse público à sociedade piauiense Federação Piauiense de Xadrez (FPIX) e está em pleno funcionamento, conforme pode se comprovar por meio dos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei Nº 5447/2005, que normatiza sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Nos seus 30 anos de existência, além de cumprir toda sua missão para a qual foi criada, ao realizar competições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, buscou organizar e difundir a prática do jogo de xadrez no Piauí, sobretudo vem realizando trabalhos sociais para incluir jovens que dificilmente teriam condições de praticar este importante esporte milenar.

Ao longo de todos esses anos, a FPIX formou inúmeros professores das redes públicas, com vistas a levar teorias e práticas às escolas municipais e estaduais. Para ampliar a quantidade de enxadristas no Estado, descentralizou da Capital a prática do jogo de xadrez, ao interiorizar, para várias cidades piauienses, a difusão do jogo de xadrez, conseguindo ampliar o raio de ação esportivo e social da Federação Piauiense de Xadrez.

São várias as ações sociais realizadas pela FPIX, que vão desde o apoio a associações e grupos de jovens de diversos bairros de Teresina que buscam a FPIX para conseguir material enxadrístico para viabilizar a realização de pequenos torneios em suas comunidades. Ademais, nos Festivais Piauienses de Xadrez, já organizados pela Federação, os alunos de escolas públicas são isentos de pagamento de inscrição.

Dentre as ações sociais, fruto de projetos sistematizados e de parcerias desenvolvidas, vale citar as seguintes atividades:

- Projeto “Xadrez no Xadrez” realizado na Colônia Agrícola Major César Oliveira. Foi executado por meio de Termo de Convênios entre a FPIX e o Núcleo de Atenção Permanente ao Preso da 2ª Vara Criminal de Teresina, visando levar o jogo de xadrez para os apenados do referido presídio, que teve início em 2012.

- I Torneio Quilombola de Xadrez da comunidade Curralinhos, município de

Esperantina, realizado em 2023.

- I Torneio Quilombola de Xadrez na Comunidade Potes. O evento enxadrístico foi a culminância de vários encontros com a comunidade de Potes, localizada no município de Oeiras-PI, realizado em 2024.

- Escolinha para iniciantes que funciona gratuitamente no Clube Parnaibano de Xadrez voltada para crianças e adolescentes da cidade de Parnaíba. Projeto em funcionamento desde 2022.

- Escolinha para iniciantes que funciona gratuitamente no Clube Piracuruquense de Xadrez. Tem como público-alvo crianças e adolescentes da cidade de Piracuruca-PI. O Projeto teve início em fevereiro de 2024.

- Doação de materiais enxadrísticos para o desenvolvimento de Projetos nas cidades de Parnaíba, Oeiras, Piracuruca, Esperantina.

- A ação mais recente (em 28/08/2024) foi a Certificação de 8 (oito) detentos na Penitenciária Prof. José de Ribamar Leite, que pode ser constatada no seguinte link:

Diante do exposto, a Federação Piauiense de Xadrez (FPIX) apresenta-se como instituição apta ao reconhecimento de utilidade pública, pelo que solicito aos(às) nobres deputados(as) a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei de grande relevância para o Estado do Piauí e especialmente para todos ligados à federação.

Sala das Sessões Legislativas, em 09 de setembro de 2024.

Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 12411
FOLHA 113 db

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE XADREZ – FPIX, CNPJ 86.989.290 / 0001 – 63

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na Sede da Federação Piauiense de Xadrez (FPIX), situada na Av. João XXIII, 1517, 3° andar, nesta capital, em segunda convocação, com a presença de dois representantes dos clubes filiados à FPIX, Edilsom Pereira de Farias, presidente do Clube Teresinense de Xadrez (CTX) e Luís Carlos Sales, representando a Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí (ADUFPI/SSIND), realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da FPIX para deliberar sobre a análise das contas e balanço financeiro de 2021/2023 e a eleição da Diretoria para o biênio 2024/2026. Abrindo os trabalhos da Assembleia, o Presidentes da FPIX, Luís Carlos Sales, nos termos do § 2º do art. 12 do Estatuto da FPIX, designou o membro Lázaro Miranda Carvalho para presidir a Sessão, o qual informou que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável às contas e balanços financeiros do exercício anterior. Ato contínuo, a Assembleia Geral aprovou o parecer e ratificou a regularidade das contas e balanço financeiros relativos ao biênio 2021/2023. Por fim, foi eleito, por aclamação, Luís Carlos Sales para o biênio 2024/2026 (período de 08/01/2024 a 08/01/2026), juntamente com os membros do Conselho Fiscal, Lourenço Teixeira Menezes, CPF nº 396.080.853-49, Edilsom Pereira de Farias, CPF nº 274.642.613-72, e Sérgio Carlos Mendes de Araújo, CPF nº 274.013.323-53, como titulares; e Caio de Mello Sales, CPF nº 003.329.783-54, Júlio José da Silva Neto, CPF nº 498.113.123-20, Luís Armando Furtado, CPF nº 043.341.683-10, como suplentes. Incontinenti, o Presidente da FPIX, **Luís Carlos Sales**, reeleito, CPF nº 131.761.883-15, brasileiro, divorciado, professor, residente na Rua Trinta e Um de Março, 1589, Ininga, Teresina-PI, cumprindo o art. 18, § 2º, alínea "a", do Estatuto da FPIX, nomeou os demais componentes da Diretoria: **Vitorino Orthiges Fernandes Neto**, vice-presidente, CPF nº 275.049.643-87, brasileiro, casado engenheiro civil, residente na Rua Thomaz Tajra, 1551, Jóquei, Teresina-PI; **Lázaro Miranda Carvalho**, Diretor Financeiro, CPF nº 999.277.563-72, brasileiro, casado, professor, residente na Av. Mirtes Melão, 5877, apt. 695, Gurupi, Teresina-PI; **Luís Felipe Furtado Monteiro**, Diretor Técnico, CPF. nº 056.036.353-20, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Coronel Costa Araújo, 2355, Horto, Teresina-PI; e **João Pinto da Silva Filho**, Diretor Administrativo, CPF 959.473.887- 15,

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 12411
FOLHA 213 v

brasileiro, casado, médico, residente na Rua Agostinho Alves, 2835, Casa 04, Bairro de Fátima, Teresina-PI. Cumprida a pauta da reunião da Assembleia Geral Ordinária da FPIX e não havendo mais nada para deliberar, a Assembleia foi dada por encerrada e eu, Lázaro Miranda Carvalho, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e demais presentes a Assembleia Geral Ordinária da Federação Piauiense de Xadrez – PFIX.

Luís Carlos Sales – RG 148.949 – PI

Vitorino Orthiges Fernandes Neto – RG 318.444 – PI

Lázaro Miranda Carvalho – RG 2.042.315 - PI

Luís Felipe Furtado Monteiro – RG 3.284.079 – PI

João Pinto da Silva Filho – RG 452.106 – PI

Lourenço Teixeira Menezes – RG 989.013 – PI

Edilsom Pereira de Farias – RG 366.460 – PI

Sérgio Carlos Mendes de Araújo – RG 631.427 – PI

Caio de Mello Sales – RG 1.507.685 – PI

Júlio José da Silva Neto – RG 1.058.889 – PI

Luís Armando Furtado – RG 3.284.095 - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

Cartório Themístocles Sampaio — TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE LUIS CARLOS SALES e VITORINO ORTHIGES FERNANDES NETO. DOU FÉ. EM TEST.
DA VERDADE. Teresina-PI,15/01/2024. Selo:AF037848-CNDG AF037849-PWME www.tjpi.jus.br/portalextra

JAKELANE RODRIGUES RIBEIRO DE ALMEIDA-Escrevente Autorizada
Emol:9,40 TJ:1,88 FMMP/PI:0,76 Selo:0,52 Total:12,56 - OP:54
ATA DE ASSEMB GERAL ORDINARIA

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Jakelane Rodrigues Ribeiro de Almeida Escrevente Autorizada Teresina - PI

Cartório Themístocles Sampaio — TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANCA AS FIRMAS DE LAZARO MIRANDA CARVALHO e JOAO PINTO DA SILVA FILHO. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI,15/01/2024.
Selo:AF037850-VOLU AF037851-IG20 www.tjpi.jus.br/portalextra

JAKELANE RODRIGUES RIBEIRO DE ALMEIDA-Escrevente Autorizada
Emol:9,40 TJ:1,88 FMMP/PI:0,76 Selo:0,52 Total:12,56 - OP:54
ATA DE ASSEMB GERAL ORDINARIA

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO DIGITAL

CARTÓRIO 3º NOTAS RTDPJPJ
REGISTRO Nº 12411
FOLHA 3/3

Faço Constar que esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Federação Piauiense de Xadrez – FPIX.

Em tempo: adito a qualificação completa dos membros do Conselho Fiscal.

TITULARES

Lourenço Teixeira Menezes, CPF nº 396.080.853-49, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda, residente na Rua João Emílio Falcão, 737, apto. 1000, bairro Fátima. Teresina - PI.

Edilsom Pereira de Farias, CPF nº 274.642.613-72, brasileiro, solteiro, Procurador da Fazenda, residente na Rua Demerval Lobão, 821. bairro Fátima. Teresina - PI.

Sérgio Carlos Mendes de Araújo, CPF nº 274.013.323-53, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Haroldo de Carvalho Couto, 1135, bairro São João. Teresina - PI.

SUPLENTES

Caio de Mello Sales, CPF nº 003.329.783-54, brasileiro, casado, médico, residente na Rua das Orquídeas, 430, Ed Acauã Apt 1300. bairro Fátima. Teresina -Pi

Júlio José da Silva Neto, CPF nº 498.113.123-20, brasileiro, viúvo, professor, residente na Av. Roraima, 2391 - Bloco "D" apto. 301, Condomínio Monte Serrat, bairro Aeroporto. Teresina - PI.

Luís Armando Furtado, CPF nº 043.341.683-10, brasileiro, solteiro, analista de sistema, residente na Rua Padre Áureo Oliveira, 1964 - Cristo Rei, Teresina – PI.

Faço constar ainda assinatura de Sérgio Carlos Mendes de Araújo, de forma eletrônica, e que ela irá constar nesta página.

Sérgio Carlos Mendes de Araújo – RG 631.427– PI

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO
Data: 12/01/2024 16:42:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Teresina, 08 de janeiro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS SALES
Data: 12/01/2024 16:52:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luís Carlos Sales
Presidente da Federação Piauiense de Xadrez

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE XADREZ

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1° A Federação Piauiense de Xadrez (FPIX) é uma sociedade civil e caráter desportivo, sendo entidade dirigente do desporto do Xadrez no Estado do Piauí, conforme a lei federal N° 8 672 de 6 de julho de 1993.

Art. 2° A FPIX tem sede e foro em Teresina, capital do Estado do Piauí, tendo sido fundada em 27 de fevereiro de 1994 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube Teresinense de Xadrez, Clube de Engenharia do Piauí, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí, Associação Atlética Banco do Brasil e Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - SIND.

Art. 3° A FPIX terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4° A FPIX se filiará diretamente à Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e indiretamente à Federation Internationale des Échecs (FIDE).

Art. 5° São finalidades da FPIX:

a) dirigir, difundir e orientar a prática do jogo de xadrez no Estado do Piauí;
b) promover campeonatos e torneios de xadrez bem como outras atividades relacionadas com este desporto;
c) representar o Estado do Piauí nas competições promovidas pela Confederação Brasileira de Xadrez;
d) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários da CBX e da FIDE, bem como os originários dos poderes públicos;

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 6° Poderão filiar-se à FPIX quaisquer clubes, associações ou ligas desportivas que cultivem o xadrez e tenham sede no Estado do Piauí.

Art. 7° Ao requerer a sua filiação, a entidade deve apresentar um exemplar de seu estatuto e cópia da ata de eleição e constituição de sua Diretoria.

Art. 8° São deveres das filiadas:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos e decisões baixadas pelos poderes internos da FPIX;
b) ceder gratuitamente a sua sede bem como o material desportivo sempre que solicitado pela FPIX para a realização de promoções oficiais;
c) pagar, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a anuidade de filiação e no prazo de trinta dias após a notificação todas as taxas e emolumentos devidos à FPIX;

Art. 9° São direitos das filiadas:

a) comparecer através de seu presidente ou representante credenciado às Assembléias Gerais da FPIX;
b) participar com seus enxadristas das competições promovidas pela FPIX, nos termos das respectivas regulamentações;
c) requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante ofício assinado por mais da metade das filiadas;

(86) 3221 7886
Tabelia
Cartório Thermistocles Sampaio
TERESINA CARTÓRIO 3° OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (86) 3221-7886 - E-mail: cartoriothermistocles@hotmail.com
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E' REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE'.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE. TERESINA-PI, 28/08/2009
07475628082009/80
Tabelã
Escrevente autorizado
Cartório Thermistocles Sampaio
3° Ofício de Notas
Audite de Paz - Cardoso
Escrevente Comissionada
Autenticação
N° ANG 084009
Série 045

Art. 18. Ao Presidente da FPIX compete a função executiva na administração da entidade, representando a FPIX ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores.

§ 1° Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo compete a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas aos interesses da FPIX, inclusive, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2° Ao Presidente, além das demais atribuições contidas neste estatuto compete:

a) nomear ou dispensar os membros da Diretoria bem como assessores e membros de comissões que instituir;
b) superintender o pessoal a serviço remunerado da FPIX;
c) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
d) presidir as reuniões da Diretoria com direito ao voto de minerva;
e) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto, os cheques ou outros documentos que constituam obrigações financeiras;
f) apresentar a Assembléia Geral, anualmente relatório administrativos, financeiro e desportivo do exercício anterior, juntamente com as contas e balanço financeiro com parecer do Conselho Fiscal.
g) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria compõe-se do Presidente da FPIX e mais quatro membros, por ele nomeados, assim discriminados:

a) Vice-Presidente;
b) Diretor Administrativo;
c) Diretor Financeiro;
d) Diretor Técnico.

Art. 20. Compete à Diretoria:

a) fazer cumprir as disposições deste estatuto;
b) elaborar e aprovar regulamentos e resoluções de caráter normativo, observada a competência dos demais poderes da FPIX;
c) dar parecer sobre a admissão ou desligamentos de filiadas para a Assembléia Geral;
d) instituir campeonatos, torneios e outras competições e promoções e aprovar o calendário anual desportivo da FPIX;
e) aprovar a criação de novos recursos pecuniários e aprovar as anuidades de filiação e taxas administrativas e das competições;
f) autorizar o Presidente a celebrar acordos ou convênios;
g) aprovar o orçamento de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
h) aprovar as equipes ou delegações representativas da FPIX em competições ou congressos;
i) nomear a Comissão Disciplinar, integrada por três membros, que funcionará como primeira instância, de acordo com o Artigo 36. da lei federal 8 672 de 6 de julho de 1993.
h) delegar atribuições e poderes a membros da Diretoria.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente:

a) ordinariamente, uma vez por mês;
b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS PODERES INTERNOS DA FPIX

Art. 10. São poderes internos da FPIX;

a) a Assembléia Geral;
b) a Presidência;
c) a Diretoria;
d) o Conselho Fiscal;
e) o Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral será constituída pelos Presidentes das filiadas ou seus representantes credenciados.

Art. 12. A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente da FPIX e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação do Presidente da FPIX, do Conselho Fiscal ou a requerimento de mais da metade das filiadas, sendo que neste caso a Assembléia só poderá deliberar sobre a matéria que tiver dado causa à convocação.

§ 1º A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos representantes das filiadas e em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de representantes.

§ 2º O Presidente da FPIX abrirá as sessões da Assembléia Geral que a seguir designará um de seus membros para assumir a presidência dos trabalhos, cabendo a este indicar o secretário e demais auxiliares.

Art. 13. A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, o qual será enviado a cada filiado com 10 (dez) dias de antecedência, mediante protocolo.

Art. 14. A Assembléia Geral apreciará nas reuniões ordinárias, as contas, balanços financeiros e relatório administrativo e esportivo do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como procederá, a cada dois anos, as eleições gerais, além de apreciar outros assuntos de ordem geral incluídos na pauta dos trabalhos.

Art. 15. À Assembléia Geral, além de outras atribuições contidas neste estatuto, compete:

a) eleger o Presidente da FPIX e os membros do Conselho Fiscal;
b) autorizar a compra ou alienação de bens imóveis e os empréstimos financeiros em nome da FPIX;
c) resolver sobre a extinção da FPIX e no caso dessa ser declarada determinar a destinação de seus bens;
d) alterar este estatuto, no todo ou em parte, e interpretá-lo em última instância;
e) autorizar a admissão de filiadas.

Art. 16. As Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio de atas que devem ser lavradas logo após a sua realização.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. A Presidência compõe-se do Presidente da FPIX, eleito pelo prazo de dois anos, em votação da Assembléia Geral.

Cartório Thermistocles Sampaio
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATALIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1123 CENTRO - CEP: 64000-000 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 - E-mail: cartorio@tsampaio.com.br
AUTENTICACAO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E' REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE'.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE. TERESINA-PI, 28/08/2009
07475628082009/80
Tabelã
Escrevente autorizado
Cartório Thermistocles Sampaio
3º Ofício de Notas
Tabelã Sampaio
Tabelã
Nº ANG 004000
Série 045

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente da FPIX em seus impedimentos;
b) dirigir a divulgação e publicidade das atividades da FPIX junto à Imprensa e público em geral.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

a) dirigir os serviços de secretaria da FPIX;
b) dirigir os serviços gerais e auxiliares da administração da FPIX;
c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:

a) dirigir a tesouraria da FPIX, bem como os serviços relativos à administração econômico e financeira da FPIX;
b) assinar em conjunto com o Presidente os cheques e outros documentos que impliquem em obrigações financeiras;
c) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos.
d) apresentar, anualmente, o balanço financeiro ou quando requisitado pelo Conselho Fiscal;

Art. 26. Compete ao Diretor Técnico normatizar as atividades técnicas referentes às competições oficiais ou oficializadas da FPIX, inclusive elaborando regulamentos para as competições realizadas pela FPIX.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de dois anos, competindo-lhe:

a) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e técnico;
b) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Parágrafo único. O conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus próprios membros e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por ano, antes da Assembléia Geral;
b) extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da FPIX, da Assembléia Geral ou de no mínimo um terço das filiadas.

CAPÍTULO VIII

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29. O Tribunal de Justiça Desportiva da FPIX será constituído conforme a legislação pertinente, e seus membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Cartório Tabelionato e Ofício de Notas
Titular: Antônia Gonçalves de Barros Pereira
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO ____ DA VERDADE. TERESINA-PI, 28/08/2009
074682008209760
Tabelã
Escrevente autorizado
Selo de Autenticidade
Nº ARG 86012
Série 045

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 29. As infrações a este estatuto e demais regulamentos da FPIX poderão ou ser as seguintes penalidades de índole administrativa, sem prejuízo das sanções a cargo da justiça desportiva:

a) advertência;
b) repreensão escrita;
c) suspensão até 360 dias;
d) eliminação;
f) desligamento temporário ou definitivo;
g) desfiliação.

Art. 31. Será vedada a participação nas Assembléias Gerais à filiada que estiver em débito com a tesouraria da FPIX.

Art. 32. As penalidades referidas no Artigo 30º serão impostas pela Diretoria ou quando for o caso pela Assembléia Geral, sendo permitido ao Presidente aplicar as penalidades de advertência e repreensão escrita.

CAPÍTULO X

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º A receita compreende:

a) as taxas de filiação e permanência, participação em competições, registros e emolumentos de processos de recursos;
b) rendas de aplicações de bens patrimoniais;
c) multas e indenizações;
d) as subvenções e auxílios;
e) as doações e legados convertidos em moeda corrente do país;
f) outros recursos pecuniários criados pela Diretoria;
g) rendas eventuais.

§ 2º A despesa compreende:

a) o custeio das atividades esportivas, dos encargos diversos e da administração da FPIX;
b) as obrigações financeiras que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, consultas, contratos e operações de crédito;
c) as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento.

Art. 34. O patrimônio compreende:

a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
b) os troféus e prêmios tombados, inalienáveis;
c) os superavits decorrentes da execução do orçamento;
d) os fundos existentes.

Cartório Theresina Sampaio
1º Ofício de Notas
Teresina - Piauí
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 28/08/2009
0746-8280082009/60
Tabelião Escrevente autorizado
Amélia Sampaio Tabelia
3º DE NOTAS
(86) 3221 7886
Nº ANO 086011
Série 045

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os códigos e regulamentos emanados de órgão competente terão a mesma forma deste estatuto.

Art. 36. O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Extraordinária, por no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 37. As cores da FPIX serão o branco, o verde e o azul, com o emblema e a bandeira assim descritos: um cone de base circular e ápice cortado, invertido em forma de bandeirola, sendo o fundo azul, e na qual estão colocadas seis linhas curvas na cor verde, sendo que, no canto superior esquerdo está colocado um quadrado e dentro deste uma estrela de 5 pontas, de fundo branco, com as iniciais FPIX dentro da mesma em posição vertical, no centro da bandeira temos um tabuleiro de fundo branco e linhas azuis com 8 colunas e 8 fileiras com um peão de cor azul no centro deste tabuleiro.

Art. 38. Em caso de extinção da Federação Piauiense de Xadrez o seu patrimônio será destinado à outra instituição congênere ou assistencial devidamente legalizada e que desenvolva atividades exclusivamente no Estado do Piauí.

Art. 39. Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPIX.

Art. 40. As eleições gerais ordinárias serão realizadas a cada dois anos.

Art. 41. A FPIX anualmente elaborará e divulgará o seu calendário de competições.

Art. 43. O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Teresina, 27 de fevereiro de 1994.

Seguem-se as assinaturas dos representantes das entidades fundadoras:

Clube Teresinense de Xadrez
Presidente: Weslen Abrantes Pastor - CPF. 240 745 513 / 15

Clube de Filatelia do Piauí
Presidente: Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Morais - CPF. 105 276 993 / 49

Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí
Presidente: Marcelino de Oliveira Fontes - CPF. 181 099 853 / 00

Associação Atlética Banco do Brasil
Presidente: José de Ribamar Pereira - CPF. 066 458 013 / 00

Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - SINDI
Presidente: Paulo Roberto Santos Carvalho - CPF. 047 915 332 / 91

1861 3224 7888
OFÍCIO DE NOTAS
Cartório Thermistocles Cardoso
Cartório Thermistocles Cardoso
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. TERESINA-PI, 28/08/2009
07464823082009760
Judite Cardoso
Escrevente autorizado
Tabelia
Nº ANG 084010
Série 045
Judicial

OFÍCIO DE NOTAS 3º Fernanda Sampaio Tabeliã Substituta (86) 3221 7886

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do 3° Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos, Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

CERTIDÃO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, que revendo no cartório do 3° Ofício de Notas, nesta capital, no livro de registro de Pessoa Jurídica, no Livro A n° 04, sob n° de ordem 355, datado do dia 21 de março de 1994, encontra-se registrado o ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE XADREZ, que segue digitado em seu **Inteiro Teor**: **CAPÍTULO I**. *DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES.* **Art. 1°** A Federação Piauiense de Xadrez (FPIX) é uma sociedade civil e caráter desportivo, sendo entidade dirigente do desporto do Xadrez no Estado do Piauí, conforme a lei federal N° 8 672 de 6 de julho de 1993. **Art. 2°** A FPIX tem sede e foro em Teresina, capital do Estado do Piauí, tendo sido fundada em 27 de fevereiro de 1994 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube Teresinense de Xadrez, Clube de Engenharia do Piauí, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí, Associação Atlética Banco do Brasil e Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí – SIND. **Art. 3°** A FPIX terá duração por tempo indeterminado. **Art. 4°** A FPIX se filiará diretamente à Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e indiretamente à Federation Internationale des Échecs (FIDE). **Art. 5°** São finalidades da FPIX: a) dirigir, difundir e orientar a prática do jogo de xadrez no Estado do Piauí; b) promover campeonatos e torneios de xadrez bem como outras atividades relacionadas com este desporto; c) representar o Estado do Piauí nas competições pela Confederação Brasileira de Xadrez; d) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários da CBX e da FIDE, bem como os originários dos poderes públicos; **CAPÍTULO II**. *DAS ENTIDADES FIILIADAS.* **Art. 6°** Poderão filiar-se à FPIX quaisquer clubes, associações ou ligas desportivas que cultivem o xadrez e tenham sede no Estado do Piauí. **Art. 7°** Ao requerer a sua filiação, a entidade deve apresentar um exemplar de seu estatuto e cópia da ata de eleição e constituição de sua Diretoria. **Art. 8°** São deveres das filiadas: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos e decisões baixadas pelos poderes internos da FPIX; b) ceder gratuitamente a sua sede bem como o material desportivo sempre que solicitado pela FPIX para a realização de promoções oficiais; c) pagar, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a anuidade de filiação e no prazo de trinta dias após a notificação todas as taxas e emolumentos devidos à FPIX. **Art. 9°** São direitos das filiadas: a) comparecer através de seu presidente ou representante credenciado às Assembléias Gerais da FPIX; b) participar com seus enxadristas das competições promovidas pela FPIX, nos termos das rectivas regulamentações; c) requerer a convocação de Assembléias Gerais

Extraordinárias, mediante ofício assinado por mais da metade das filiadas; **CAPÍTULO III**. *DOS PODERES INTERNOS DA FPIX*. **Art. 10º**. São poderes internos da FPIX; a) a Assembléia Geral; b) A Presidência, c) a Diretoria; o Conselho Fiscal; e) o Tribunal de Justiça Desportiva. **CAPÍTULO IV**. *DA ASSEMBLÉIA GERAL*. **Art.11.** A Assembléia Geral será constituída pelos Presidentes das filiadas ou seus representantes credenciados. **Art.12.** A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente da FPIX e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação do Presidente da FPIX, do Conselho Fiscal ou a requerimento de mais da metade das filiadas, sendo que neste caso a Assembléia só poderá deliberar sobre a matéria que tiver dado causa à convocação. **§ 1º** A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos representantes das filiadas e em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de representantes. **§ 2º** O Presidente da FPIX abrirá as sessões da Assembléia Geral que a seguir designará um de seus membros para assumir a presidência dos trabalhos, cabendo a este indicar o secretário e demais auxiliares. **Art. 13.** A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, o qual será enviado a cada filiado com 10 (dez) dias de antecedência, mediante protocolo. **Art. 14**. A Assembléia Geral apreciará nas reuniões ordinárias, as contas, balanços financeiros e relatório administrativo e esportivo do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como procederá, a cada dois anos, as eleições gerais, além de apreciar outros assuntos de ordem geral incluídos na pauta dos trabalhos. **Art. 15.** À Assembléia Geral, além de outras atribuições contidas neste estatuto, compete: a) eleger o Presidente da FPIX e os membros do Conselho Fiscal; b) autorizar a compra ou alienação de bens imóveis e os empréstimos financeiros em nome da FPIX; c) resolver sobre a extinção da FPIX e no caso dessa ser declarada determinar a destinação de seus bens; d) alterar este estatuto, no todo ou em parte, e interpretá-lo em última instância. e) autorizar a admissão de filiadas. **Art. 16.** As Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio de atas que devem ser lavradas logo após a sua realização. **CAPÍTULO V**. *DA PRESIDÊNCIA*. **Art. 17.** A Presidência compõe-se do Presidente da FPIX, eleito pelo prazo de dois anos, em votação da Assembléia Geral. **Art. 18.** Ao Presidente da FPIX compete a função executiva na administração da entidade, representando a FPIX ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele podendo construir procuradores. **§1º** Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo compete a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas aos interesses da FPIX, inclusive, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este estatuto a controvérsia de interpretação. **§2º** Ao Presidente, além das demais atribuições contidas neste estatuto compete: a) nomear ou dispensar os membros da Diretoria bem como assessores e membros de comissões que instituir; b) superintender o pessoal a serviço remunerado da FPIX; c) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria; d) presidir as reuniões da Diretoria com direito ao voto de minerva; e) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, assinado em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto, os cheques ou outros documentos que constituem obrigações financeiras; f) apresentar a Assembléia Geral, anualmente relatório administrativos, financeiro e desportivo do exercício anterior, juntamente com as contas e balanço financeiro com parecer do Conselho Fiscal; g) exercer quaisquer outras atribuições

executivas que não tenham sido explicitamente prevista neste estatuto. **CAPÍTULO VI**. *DA DIRETORIA*. **Art. 19.** A Diretoria compõe-se do Presidente da FPIX e mais quatro membros, por ele nomeados, assim distribuídos: a) Vice-Presidente; b) Diretor Administrativo; c) Diretor Financeiro; d) Diretor Técnico. **Art. 20.** Compete à Diretoria: a) fazer cumprir as disposições deste estatuto; b) elaborar e aprovar regulamentos e resoluções de caráter normativo, observada a competência dos demais poderes da FPIX; c) das parecer sobre a admissão ou desligamentos de filiados para a Assembléia Geral; d) instituir campeonatos, torneios e outras competições e promoções as anuidades de filiação e taxas administrativas e das competições; f) autorizar o Presidente a celebrar acordos ou convênios; g) aprovar o orçamento de cada exercício com parecer do Conselho Fiscal; h) aprovar as equipes ou delegações representativas da FPIX em competições ou congressos; i) nomear a Comissão Disciplinar, integrada por três membros, que funcionará como primeira instância, de acordo com o Artigo 36. Da lei federal 8 672 de 6 de julho de 1993. **Ar. 21.** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente: a) ordinariamente, uma vez por mês; b) extraordinariamente, a qualquer tempo. **Art. 22.** Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente da FPIX em seus impedimentos; b) dirigir a divulgação e publicidade das atividades da FPIX junto à imprensa e público em geral. **Art. 23.** Compete ao Diretor Administrativo: a) dirigir os serviços de secretária da FPIX; b) dirigir os serviços gerais e auxiliares da administração da FPIX; c) lavar as atas das reuniões da Diretoria; d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos. **Art. 24.** Compete ao Diretor Financeiro: a) dirigir a tesouraria da FPIX, bem como os serviços relativos à administração econômico e financeira da FPIX; b) assinar em conjunto com o Presidente os cheques e outros documentos que impliquem em obrigações financeiras; c) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos. d) apresentar, anualmente, o balanço financeiro ou quando requisitado pelo Conselho Fiscal; **Art. 26.** Compete ao Diretor Técnico normatizar as atividades técnicas referentes às competições oficiais ou oficializadas da FPIX, inclusive elaborando regulamentos para as competições pela FPIX. **CAPÍTULO VII**. *DO CONSELHO FISCAL*. **Art. 27.** O conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de dois anos, competindo-lhe: a) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e técnico; convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente. **Parágrafo único**. O conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus próprios membros e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar. **Art. 28.** O Conselho Fiscal reunir-se-á: a) ordinariamente, uma vez por ano, antes da Assembléia Geral; b) extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da FPIX, da Assembléia Geral ou de no mínino um terço das filiadas. **CAPÍTULO VIII**. *DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA*. **Art. 29.** O tribunal de Justiça Desportiva da FPIX será constituído conforme a legislação pertinente, e seus membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. **CAPÍTULO IX**. *DAS PRELIMINARES*. **Art. 30.** As infrações a este estatuto e demais regulamentos da FPIX poderão dar causa às seguintes penalidades de índole administrativa, sem prejuízo a cargo da justiça desportiva: a) advertência; b) repreensão escrita; c) suspensão até 360 dias; d) eliminação; f) desligamento temporário ou definitivo; g) desfiliação. **Art. 31.** Será vedada a

participação nas Assembléias Gerais à filiada que estiver em débito com a tesouraria da FPIX. **Art. 32.** As penalidades referidas no Artigo 30º serão impostas pela Diretoria ou quando for o caso pela Assembléia Geral, sendo permitido ao Presidente aplicar as penalidades de advertência e repreensão escrita. **CAPÍTULO X.** *DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.* **Art. 33.** O exercício financeiro coincidirá com o civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. **§ 1º** A receita compreende; a) as taxas de filiação e permanência, participações, registros e emolumentos de processos de recursos; b) rendas de aplicações de bens partimonais; c) multas e indenizações; d) as subvenções e auxílios; e) as doações e legados convertidos em moeda corrente do país; f) outros recursos pecuniários criados pela Diretoria; g) rendas eventuais. **§ 2º** A despesas compreende: a) o custeio das atividades esportivas, dos cargos diversos e da administração da FPIX; b) as obrigações financeiras que se tornem exigíveis em decorrência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito; c) as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento. **Art. 34.** O patrimônio compreende: a) os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título; b) os troféus e prêmios tombados, inalienáveis; c) os superavits decorrentes da execução do orçamento; d) os fundos existentes. **CAPÍTULO X.** *DISPOSIÇÕES GERAIS.* **Art. 35.** Os códigos e regulamentos emanados de órgão competente terão a mesma forma deste estatuto. **Art. 36.** O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Extraordinária, por no mínimo dois terços de seus membros. **Art. 37.** As cores da FPIX serão o branco, o verde e o azul, com o emblema e a bandeira assim descrita: um cone de base circular e ápice cortado, invertido em forma de bandeiras, sendo o fundo azul, e na qual estão colocadas seis linhas curvas na cor verde, sendo que, no canto superior esquerdo está colocado um quadrado e dentro deste uma estrela de 5 pontas, de fundo branco, com as iniciais FPIX dentro da mesma em posição vertical, no centro da bandeira temos um tabuleiro de fundo branco e linhas azuis com 8 colunas e 8 fileiras com um peão de cor azul no centro deste tabuleiro. **Art. 38.** Em caso de extinção da Federação Piauiense de Xadrez o seu patrimônio será destinado outra instituição congênere ou assistencial devidamente legalizada e que desenvolva atividade exclusivamente no Estado do Piauí. **Art. 39.** Nenhum filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPIX. **Art. 40.** As eleições gerais ordinárias serão realizadas a cada dois anos. **Art. 41.** A FPIX anualmente elaborará e divulgará o seu calendário de competições. **Art. 43.** O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro no cartório de títulos e documentos. Teresina, 27 de fevereiro de 1994. Seguem-se as assinaturas dos representantes das entidades fundadoras: Presidente Werton Alvarenga Bastos – CPF: 240.745.513/49, Clube Teresinense de Xadrez. Presidente: Marcelo Gonçalves Nunes de Oliveira Morais – CPF: 105.276.993/49, Clube de Engenheiros do Piauí. Presidente: Marcelino de Oliveira Fonteles - CPF: 181.099.853/00, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí. Presidente: José de Ribamar Pereira – CPF: 066.458.013/00, Associação Atlética Branco do Brasil. Presidente: Paulo Ricardo Santos Carvalho – CPF. 047.915.332/91, Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí – SIND. Era o que continha escrito do referido estatuto que bem fielmente transcrevi e registrei o qual esta conforme ao original que li e conferi e vai rubricado pela Tabeliã, Orcivane Alves Coelho, escrevente o escrevi. Eu Anatália

Gonçalves de Sampaio Pereira, Oficial, o subscrevo e assino em público e raso. Em testemunha (sinal público) da verdade. Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira, Oficial. Teresina, 20 de maio de 1996. Eu, Márcia Kamilla de Araújo Costa, escrevente o digitei. Eu, _____ Oficial do Registro de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, o subscrevo, dato e assino.

Teresina-PI, 23 de maio de 2016.

Belª Fernanda Sampaio
Tabeliã Substituta
3º Ofício

CUSTAS e EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS/CERTIDÃO	R$	71,33
Femojupi 10%	R$	7,14
Selo	R$	0,10
Total	R$	78,57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
86.989.290/0001-63 **MATRIZ**		**29/03/1994**

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO PIAUIENSE DE XADREZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FPIX	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ELIZEU MARTINS	**1281**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.000-120	**CENTRO**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/11/2022** às **10:03:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO PIAUIENSE DE XADREZ
CNPJ: 86.989.290/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:05 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2025.
Código de controle da certidão: **DA8D.8270.7800.3710**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31330

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: LUIS CARLOS SALES
CPF: 131.761.883-15
RG: 148949 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO(A)
MÃE: MARIA LIMA DE JESUS SALES
PAI: DOMINGOS FRANCISCO DE SALES
ENDEREÇO: RUA TRINTA E UM DE MARÇO, 1589
BAIRRO: ININGA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 09:57:20

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31330. Código validador: 2AC5B. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31427

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: VITORINO ORTHIGES FERNANDES NETO
CPF: 275.049.643-87
RG: 318444 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
MÃE: MARIA GONÇALVES NUNES FERNANDES
PAI: RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES
ENDEREÇO: RUA TOMAZ TAJRA, 1551
BAIRRO: JÓQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 14:49:38

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31427. Código validador: 4E14F. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31469

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: LÁZARO MIRANDA CARVALHO
CPF: 999.277.563-72
RG: 2042315 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
MÃE: CONCEIÇÃO DE MARIA MIRANDA CARVALHO
PAI: ANTÔNIO CARVALHO NETO
ENDEREÇO: AVENIDA MIRTES MELÃO, 5877, APT 605-5
BAIRRO: GURUPI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 17:19:10

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31469. Código validador: 9E51D. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31471

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: JOÃO PINTO DA SILVA FILHO
CPF: 959.473.887-15
RG: 452106 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
MÃE: MARIA DE JESUS DA SILVA
PAI: JOÃO PINTO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA AGOSTINHO ALVES, 2835, CASA 4
BAIRRO: FÁTIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 17:22:58

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31471. Código validador: 51E76. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31467

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: LUIS FELIPE FURTADO MONTEIRO
CPF: 056.036.353-20
RG: 3284079 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: SEPARADO
MÃE: FRANCISCA SHEILA FURTADO ARRAIS
PAI: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
ENDEREÇO RUA PADRE ÁUREO OLIVEIRA, 1965, APT 302
BAIRRO: CRISTO REI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 17:09:45

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31467. Código validador: 7CEA0. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31473

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES
CPF: 396.080.853-49
RG: 989013 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
MÃE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MENEZES
PAI: JOÃO MENEZES DA SILVA
ENDEREÇO: RUA JOÃO EMÍLIO FALCÃO, 737, APT 1000
BAIRRO: FÁTIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 18:10:34

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31473. Código validador: 8F96C. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31437

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: EDILSOM PEREIRA DE FARIAS
CPF: 274.642.613-72
RG: 366460 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO(A)
MÃE: LINA PEREIRA FONTENELES
PAI: ANTÔNIO FARIAS NETO
ENDEREÇO: RUA DE MERVAL LOBÃO, 821
BAIRRO: JÓQUEI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 15:23:40

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31437. Código validador: C439B. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31481

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: SERGIO CARLOS MENDES DE ARAÚJO
CPF: 274.013.323-53
RG: 631427 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP PI
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
MÃE: MIL MARIA MENDES DE ARAUJO
PAI: WL DELIO MEMORIA DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA HAROLDO DE CARVALHO COUTO, 1135
BAIRRO: SÃO JOÃO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 21:21:54

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31481. Código validador: A9384. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31362

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unifcado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: CAIO DE MELLO SALES
CPF: 003.329.783-54
RG: 1507685 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
MÃE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MELLO SALES
PAI: LUÍS CARLOS SALES
ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, 430, APT 1300
BAIRRO: FÁTIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifca;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando sufcientemente identifcada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifque a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 11:33:44

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31362. Código validador: B7939. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31436

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: JÚLIO JOSÉ DA SILVA NETO
CPF: 498.113.123-20
RG: 1058889 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI
ESTADO CIVIL: VIÚVO(A)
MÃE: ALICE MARIA DE JESUS DA SILVA
PAI: JOSÉ VITALINO DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA RORAIMA, 2391, APT 301
BAIRRO: AEROPORTO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 15:09:03

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31436. Código validador: 48FA5. Versão 1.0

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 31468

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

NOME: LUIS ARMANDO FURTADO
CPF: 043.341.683-10
RG: 3284095 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PI
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
MÃE: FRANCISCA SHEILA FURTADO ARRAIS
PAI:
ENDEREÇO: RUA PADRE ÁUREO OLIVEIRA, 1965, APT 302
BAIRRO: CRISTO REI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão contempla os processos em tramitação no 1º e no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º E 2º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.
Certidão emitida em 30/08/2024 17:14:32

A autenticidade desta certidão poderá ser confrmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https:// europa.tjpi.jus.br/ certidao/ buscar). Certidão Nº 31468. Código validador: 4D82F. Versão 1.0

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.989.290/0001-63
Razão Social: FEDERACAO PIAUIENSE DE XADREZ
Endereço: RUA ELIZEU MARTINS 1281 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082620370561227502

Informação obtida em 30/08/2024 17:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Disponibilizado: 26/08/2024 18:38:30 Diário Oficial Estado do Piauí Publicado: 27/08/2024 00:00:00

(Transcrição da nota DECISÕES de Nº 24770, datada de 26 de agosto de 2024.)

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE XADREZ

A **Federação Piauiense de Xadrez (FPIX)** é uma sociedade civil de caráter desportivo, sendo entidade dirigente do desporto do Xadrez no estado do Piauí. Tem sede e foro em Teresina e foi fundada em 27 de fevereiro de 1994 pelas seguintes sociedades esportivas: Clube Teresinense de Xadrez, Clube de Engenharia do Piauí, Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Piauí, Associação Atlética Banco do Brasil e Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí - SIND. É filiada à Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e indiretamente à *Federation Internationale desÉchecs* (FIDE). São finalidades da FPIX: a) dirigir, difundir e orientar a prática do jogo de xadrez no Piauí; b) promover campeonatos e torneios de xadrez bem como outras atividades relacionadas com este desporto; c) representar o Piauí nas competições da CBX; d) cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários da CBX e da FIDE.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 24810, datada de 26 de agosto de 2024.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

NOME
LUIS CARLOS SALES

FILIAÇÃO
MARIA LIMA DE JESUS SALES E DOMINGOS FRANCISCO DE SALES

D. NASCIMENTO 07/11/1956
O. EXPEDIDOR SSP/PI
FATOR RH ***
NATURALIDADE
PIRIPIRI - PI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
131.761.883-15

DATA DE EXPEDIÇÃO
25/05/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. CASAMENTO 1955 L 6 F 216
EXP. TERESINA - PI 26/04/2021

T. ELEITOR/ZONA/SEC
***

CTPS/SÉRIE/UF
***

NIS/PIS/PASESP
***

IDENTIDADE PROFISSIONAL
***

CERT. MILITAR
***

CNH
***

CNS
***

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

O TRABALHO SOCIAL DA FPIX E AS PRINCIPAIS AÇÕES REALIZADAS EM 30 ANOS DE EXISTÊNCIA

A Federação Piauiense de Xadrez (FPIX) é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público com fins não econômicos de caráter desportivo que desenvolvem atividades de interesse público e relevância social, sendo entidade dirigente do Desporto do Xadrez no Estado do Piauí. É reconhecida como de Utilidade Pública pela Câmara Municipal de Teresina (Lei nº.2.387 de 17/05/1995), tendo sido fundada em 27 de fevereiro de 1994.

Nos seus 30 anos de existência, além de cumprir exitosamente sua missão para a qual foi criada, ao realizar competições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, buscou organizar e difundir a prática do Jogo de Xadrez no Piauí, assim como o ensino, a educação e cultura do enxadrismo, sobretudo vem realizando ações sociais de apoio, fomento e difusão para incluir jovens que dificilmente teriam condições de praticar este importante esporte milenar na capital Teresina e em diversas cidades do interior.

Ao longo de todos esses anos, a FPIX formou inúmeros professores das redes públicas, com vistas a organizar e sistematizar o Ensino do Xadrez para levar o estudo da teoria e práticas organizada às escolas municipais e estaduais. Para ampliar a quantidade de enxadristas no Estado, descentralizou da Capital a prática do Jogo de Xadrez, ao interiorizar, para várias cidades piauienses, a difusão do Jogo de Xadrez, conseguindo ampliar o raio de ação esportivo e social da Federação Piauiense de Xadrez e os benefícios que essa prática trás para a sociedade, sobretudo para os jovens em idade escolar.

Dentre as inúmeros e variadas ações sociais realizadas pela FPIX são descritas a seguir algumas pequenas e grandes ações, as quais vão desde o apoio a Associações e grupos de jovens de diversos bairros de Teresina, que buscam a FPIX para conseguir material enxadrístico para viabilizar a realização de pequenos torneios em suas comunidades. Ademais, nos Festivais Piauienses de Xadrez, já organizados pela Federação, os alunos de escolas pública são isentos de pagamento de inscrição.

A seguir a são listadas abaixo algumas ações sociais, fruto de projetos sistematizados e de parcerias:

- APOIO a criação do **Clube Parnaibano de Xadrez em 1995** com a doação de jogos de peças e relógios de xadrez para um grupo de enxadrista praticantes no Porto das Barcas, logo após a realização do 10° Campeonato Mundial u26 (equipes) de 10 NOV / 17 NOV de 1995.

- Realização das Etapas do Campeonato Piauiense de Xadrez Ativo em Parnaíba nos anos de 2001 e 2002.

- PROJETO “Xadrez no Xadrez” realizado na Colônia Agrícola Major César Oliveira. Foi executado por meio de Termo de Convênios entre a FPIX e o Núcleo de Atenção Permanente ao Preso da 2ª Vara Criminal de Teresina, visando levar o jogo de xadrez para os apenados do referido presídio, que teve início em 2012.

- Doação de Jogos de Peças e Tabuleiros para apoio do grupo de enxadristas organizados na cidade de Esperantina em 2023.

- I Torneio Quilombola de Xadrez da comunidade Curralinhos, município de Esperantina, realizado em 2023.

- Doação de Jogos de Peças e Tabuleiros para apoio para o Clube Oeirense de Xadrez COX em 2024.

- I Torneio Quilombola de Xadrez na Comunidade Potes. O evento enxadrístico foi a culminância de vários encontros com a comunidade de Potes, localizada no município de Oeiras-PI, realizado em 2024.

- Escolinha para iniciantes que funciona gratuitamente no Clube Parnaibano de Xadrez voltada para crianças e adolescentes da cidade de Parnaíba. Projeto em funcionamento desde 2022.

- Doação de Jogos de Peças e Tabuleiros para apoio para o Clube Piracuruquense de Xadrez Irmãos Dantas em 2024.

- Escolinha para iniciantes que funciona gratuitamente no Clube Piracuruquense de Xadrez. Tem como público-alvo crianças e adolescentes da cidade de Piracuruca-PI. O Projeto teve início em fevereiro de 2024.

- Curso de Formação de Professores de Xadrez na Cidade de Barras-PI.

- Apoio ao Projeto Social Mãos Dadas da cidade de Timom-MA. Onde é mantido o Clube de Xadrez Mãos Dadas, o qual já recebeu diversas isenções de anuidade de jogador CBX através de solicitação da FPIX.

- Ajuda a para enxadristas piauienses poderem custear despesas de viagem e alimentação e participarem de eventos enxadrísticos regionais, nacionais e internacionais.

- Realização de curso de formação de Árbitros de Xadrez com a chancela da Confederação Piauiense de Xadrez CBX.

APOIO E ASSESSORIA NA CRIAÇÃO DE CLUBES EM CIDADES DO

Clube Parnaibano de Xadrez - CPARX
Clube Piracuruquense de Xadrez Irmãos Dantas - CPXID
Clube Picoense de Xadrez CPX
Clube Oeirense de Xadrez - COX
Clube Freitense de Xadrez - CFX
Clube Luzilandense de Xadrez - CLX

Clube Esperantinense de Xadrez CEX
- A ação mais recente (em 28/08/2024) foi a Certificação de 8 (oito) detentos na Penitenciária Prof. José de Ribamar Leite, que pode ser constatada no seguinte link:

https://www.pi.gov.br/noticia/penitenciaria-prof-jose-de-ribamar-leite-realiza-campeonato-de-xadrez-com-internos

Federação Piauiense de Xadrez FPIX
CNPJ 86.989.290/0001 – 63
Av. João XXIII, 1517, 3º andar
Ed. Angelina Sampaio – Teresina-PI

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários, que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo da Federação Piauiense de Xadrez (FPIX), além de que não se distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso dissolução da FPIX, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.

Teresina, 02 de setembro de 2024.

Luís Carlos Sales
Presidente da Federação Piauiense de Xadrez

Federação Piauiense de Xadrez FPIX
CNPJ 86.989.290/0001 – 63
Av. João XXIII, 1517, 3º andar
Ed. Angelina Sampaio – Teresina-PI

DECLARAÇÃO

Declaração do Presidente da Federação Piauiense de Xadrez nos seguintes termos: declara que seu representante não irá concorrer ao escrutínio municipal deste ano de 2024 e que nenhuma outra pessoa vinculada à direção ou que execute serviços pela entidade tenha parte no prélio eleitoral municipal como candidato.

Teresina, 02 de setembro de 2024.

Luís Carlos Sales
Presidente da Federação Piauiense de Xadrez